



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO AO RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA, referente à aquisição de veículo Vãn, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

- I. A supressão de alguns itens da descrição do veículo da presente licitação, vez que, as exigências restringem a competitividade, sendo estes: ARQUITETURA COM TRAÇÃO DIANTEIRA, CAIXA DE CAMBIO PF6, VELOCIDADE MÁXIMA DE 144KM/H, SISTEMA CAR (TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A 6 KM/H), INDICADOR GSI (GEAR SHIFT INDICATOR).*

Fundamentos:

Tendo em vista, as razões apresentadas, passo a expor os fundamentos da presente decisão.

Inicialmente, a respeito das especificações, vale destacar que se a especificação for insuficiente, o licitante terá dificuldade de entender o edital e poderá trazer proposta incompatível com a necessidade da Administração Pública. Já se a especificação for demasiadamente detalhada, os órgãos de controle perquirirão da legalidade do procedimento, pois a competitividade poderá ter sido prejudicada.

Nesse sentido já firmou entendimento o Tribunal de Contas da União – TCU, em sua Súmula n.º 177, *ipsis litteris*:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Mediante o exposto, cabe ressaltar que as especificações excessivamente pormenorizadas no edital de licitação não acarretam, eventualmente, restrição da competitividade, vez que, o número de marcas e modelos existentes no mercado é extenso e o fato de que o produto ofertado pela empresa ora Impugnante não atender as descrições mínimas não enseja – por si só – em restrição de participação de demais Licitantes.

Ademais, a análise da peça impugnatória resta clara que a empresa interessada não demonstra de que forma o instrumento convocatório estaria direcionando o certame para determinada marca, faz apenas apontamentos – vagos – acerca do não atendimento de sua marca e de um suposto direcionamento a marca RENAULT.

Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 27 de fevereiro de 2023.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira

De acordo com a decisão.